



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor tipo porte pequeno, de carga, cabine simples, zero quilômetro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	Veículo automotor tipo porte pequeno, de carga, cabine simples, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, na cor branca, contendo, no mínimo, as seguintes especificações técnicas: veículo com 02 (duas) portas, capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes, comprimento mínimo de 4.825 mm, distância entre eixos entre 2.825 mm e 3.060 mm, largura mínima de 1.620 mm e altura mínima de 1.865 mm; motorização com potência mínima 112cv, movido a gasolina ou diesel, transmissão manual ou automática de, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, tração traseira 4x2, freios ABS, disco sólido na dianteira e tambor na traseira, direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, ar-condicionado, 02 airbags frontais (motorista e passageiro), vidros elétricos, kit multimídia instalado, comandos no volante, tapetes, faróis e lanternas traseiras de neblina, tanque de combustível com capacidade mínima de 35 litros, movido a gasolina e/ou etanol ou diesel, rodas, aro mínimo 14", carroceria de metal, capacidade técnica de carga mínima de 1.500 kg, dimensões mínimas da carroceria de 2.820 x 1.460 x 350 mm (comprimento x largura x altura), equipado com todos os itens de série, opcionais de fábrica e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação e pelos órgãos de trânsito competentes.	UND	01

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.2.3. As características descritas neste instrumento foram obtidas após consulta de mercado, visando a realização da contratação mais vantajosa para administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



municipal, visando adquirir um veículo confortável, confiável e seguro para realização do transporte dos pacientes. Todas as justificativas que subsidiam a escolha de tais características constam no Estudo Técnico Preliminar. Qualquer menção a marca ou modelo específicos é meramente orientativa, sendo admitidos os veículos com características similares ou superiores.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência até 31/12/2026.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de 01 (um) veículo automotor tipo porte pequeno, de carga, cabine simples, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Uruçânia/MG.

3.2. A aquisição do referido veículo se mostra necessária em razão da crescente demanda por deslocamentos, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e apoio logístico às equipes responsáveis pela execução de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

3.3. Atualmente, a Administração Municipal necessita de meios adequados para garantir maior eficiência, agilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais relacionados à infraestrutura urbana, manutenção de vias públicas, apoio às obras municipais, transporte de insumos e atendimento às solicitações emergenciais da população. Nesse contexto, o veículo pretendido representa importante instrumento de apoio operacional às atividades desenvolvidas pela Secretaria.

3.3. A contratação de veículo novo, zero quilômetro, justifica-se ainda pela necessidade de assegurar maior confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva, melhor desempenho operacional, maior vida útil do bem e atendimento às normas vigentes de segurança, eficiência e controle ambiental. Além disso, veículos novos proporcionam menor incidência de interrupções nos serviços decorrentes de falhas mecânicas, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

3.3. Ressalta-se que a escolha por veículo de pequeno porte, cabine simples e destinado à carga atende adequadamente às necessidades da Secretaria, considerando a natureza dos serviços executados, a economicidade da contratação, o consumo reduzido de combustível, a facilidade de deslocamento em vias urbanas e rurais e a capacidade necessária para transporte de materiais e equipamentos utilizados pelas equipes de campo.

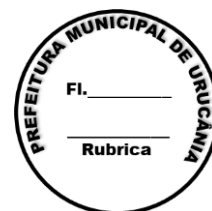
3.4. A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, mostrando-se medida indispensável para o adequado funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos e para a melhoria dos serviços prestados à população do Município de Uruçânia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo porte pequeno de carga, cabine simples, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Urucânia/MG, visando proporcionar maior eficiência, agilidade, economicidade e continuidade na execução dos serviços públicos desempenhados pela pasta.

4.2. O veículo a ser adquirido deverá possuir características técnicas compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria, especialmente no suporte às ações de manutenção urbana, transporte de ferramentas, equipamentos, materiais de pequeno porte, insumos e apoio logístico às equipes operacionais em campo, garantindo condições adequadas de trafegabilidade tanto em vias urbanas quanto em estradas vicinais do município.

4.3. A solução contempla o fornecimento integral do veículo devidamente licenciado/emplacado, conforme exigências do órgão competente, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, manual do proprietário, certificado de garantia do fabricante e demais itens necessários ao pleno funcionamento e utilização do bem pela Administração Pública.

4.4. A contratação deverá assegurar que o veículo seja entregue em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e eficiência operacional, de modo a contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

4.5. A adoção da presente solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico e operacional, considerando a necessidade de renovação e ampliação da frota municipal, bem como a busca pela redução de custos com manutenção corretiva de veículos antigos, diminuição de interrupções nos serviços públicos e aumento da capacidade de resposta da Administração às demandas da população.

4.6. Além disso, a aquisição de veículo novo proporciona maior confiabilidade mecânica, menor índice de falhas, melhor desempenho operacional, redução de consumo de combustível e conformidade com normas ambientais e de segurança vigentes, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o veículo a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



imediate substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Após a entrega do veículo, a licitante vencedora deverá efetuar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega técnica do bem detalhado, por técnico capacitado, sem qualquer ônus para o Município, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato.

5.3.1. A entrega técnica aos funcionários da Secretaria solicitante, tem por finalidade orientar quanto à operação, manutenção e conservação do equipamento para manutenções periódicas, e deverá ser realizada na sede da Garagem Municipal.

5.4. A empresa vencedora deverá dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.

5.4.1. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, a partir da entrega do bem, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos relacionados aos serviços com assistência técnica, tais como e não limitados a estes: peças, acessórios, deslocamento, estadia e alimentação do técnico responsável, nos casos de análises, diagnóstico, ou outros serviços que puderem ser executados no Município, onde o equipamento apresentar defeito ou falha, bem como, os custos com caminhão guincho, prancha ou similar, quando for necessário o deslocamento do equipamento até a rede autorizada.

5.4.2. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, o período para análise e diagnóstico não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, já o prazo para solução do problema não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do prazo final para análise e diagnóstico. Caso não seja possível a análise e diagnóstico, bem como a solução do problema no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a notificação, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

5.5. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.6. Durante a vida útil do veículo, em especial no período de garantia do fabricante, se faz necessária a realização de manutenções preventivas através de revisões programadas conforme manual de instruções de cada veículo. Sendo assim, é necessário o deslocamento dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, para execução dos serviços listados neste tópico.

5.6.1. Ante o exposto, considerando toda vida útil do veículo a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde, é necessária a inclusão de exigência de existência de concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante, em uma distância máxima de 250 (duzentos) e cinquenta quilômetros por via asfaltada da sede da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.6.2. Fornecedores que queiram ofertar veículos com existência de concessionária em área superior a especificada neste tópico, poderão apresentar sua proposta normalmente, desde que se comprometam a realizar o transporte (ida/volta) dos veículos para manutenção durante o período de garantia, em caminhão prancha na quilometragem superior a estabelecida, sem nenhum ônus adicional para Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

5.6.3. Este tópico encontra fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente no inciso listado a seguir: “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

5.6.4. Frisamos que a limitação geográfica não se aplica a sede da empresa proponente, podendo estar sediada em qualquer localidade do País, aplica-se apenas a existência de Concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante.

5.6.5. Para orientar os licitantes, se faz necessária inclusão do estimativo de quilômetros rodados por mês pelo veículo. Após consulta aos setores técnicos envolvidos, estima-se que a utilização do veículo será correspondente a 6.000 (seis mil) quilômetros mensais.

5.6.6. Frisa-se que o deslocamento do veículo deverá ocorrer em todos os casos de manutenção e/ou revisões que se fizerem necessários.

5.6.7. Após a convocação o licitante terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para buscar ou trazer o veículo para o Município, sob pena de aplicação das sanções, inclusive multa de mora, conforme estabelecido no instrumento convocatório e minuta contratual.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O veículo deverão ser entregues pela contratada, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo, contendo todos os equipamentos novos e aptos para o funcionamento regular.

6.2. O Setor de Compras do Município solicitará a entrega do veículo, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

6.3. O veículo deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento, na Garagem Municipal, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

6.4. O recebimento dos produtos/serviços somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

6.5. O atraso injustificado na entrega dos veículos sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.6. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos veículos, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



6.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.8. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 15.122.0006.1017 4.4.90.52.00 FICHA 150 1.500.000.0000.

13- MATRIZ DE RISCOS

13.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

RISCO IDENTIFI	CAUSA PROVÁVEL	PROBABI LIDADE	IMPA CTO	NÍV EL	RESPON SÁVEL	MEDIDAS PREVENT	MEDIDAS DE
----------------	----------------	----------------	----------	--------	--------------	-----------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



CADO				DO RIS CO	PRINCIP AL	IVAS	CONTING ÊNCIA
Atraso na implantação do sistema de gestão documental	Planejamento inadequado, insuficiência de equipe técnica ou dificuldades na integração tecnológica	Média	Alto	Alto	Contratada	Definição de cronograma detalhado, reuniões de acompanhamento e validação prévia da infraestrutura	Aplicação de penalidades contratuais, readequação do cronograma e reforço da equipe técnica
Perda ou extravio de documentos físicos durante a digitalização	Falha operacional, armazenamento inadequado ou ausência de controle logístico	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Controle de movimentação documental, protocolo de recebimento e rastreabilidade dos documentos	Abertura de procedimento de apuração, recuperação documental e comunicação imediata à Administração
Baixa qualidade das imagens digitalizadas	Equipamentos inadequados ou falhas na configuração do processo de digitalização	Média	Médio	Médio	Contratada	Realização de testes de qualidade, calibração periódica dos equipamentos e revisão amostral	Redigitalização dos documentos e substituição dos equipamentos defeituosos
Falhas no reconhecimento OCR	Incompatibilidade tecnológica, baixa resolução das imagens	Média	Médio	Médio	Contratada	Utilização de software atualizado e validação	Correção manual das inconsistências e atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	ou falhas no software					periódica do índice de acurácia	o da solução tecnológica
Indisponibilidade do sistema web de gerenciamento documental	Falhas de servidores, ataques cibernéticos ou instabilidade de internet	Média	Alto	Alto	Contratada	Infraestrutura redundante, monitoramento contínuo e políticas de backup	Acionamento do plano de continuidade, restauração de backups e suporte emergencial
Vazamento ou acesso indevido a informações sigilosas	Fragilidade nos controles de acesso ou falhas de segurança da informação	Baixa	Alto	Alto	Contratada e Contratante	Implementação de controle de acesso, criptografia, LGPD e treinamento dos usuários	Bloqueio imediato dos acessos, investigação do incidente e comunicação aos órgãos competentes
Inexecução parcial dos serviços contratados	Insuficiência operacional da contratada ou descumprimento contratual	Média	Alto	Alto	Contratada	Fiscalização contratual contínua e definição clara de metas e SLA	Aplicação de sanções, retenção de pagamentos e eventual rescisão contratual
Capacitação insuficiente dos usuários do sistema	Treinamento inadequado ou baixa adesão dos servidores	Média	Médio	Méio	Contratada	Planejamento de capacitações práticas e disponibilização de materiais de apoio	Realização de treinamentos complementares e suporte técnico direcionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Incompatibilidade do sistema com a infraestrutura municipal	Ausência de levantamento técnico prévio ou requisitos incompletos	Baixa	Alto	Mé dio	Contratada e Contratante	Diagnóstico técnico prévio e homologação do ambiente	Adequação da infraestrutura e ajustes técnicos na solução
Descontinuidade do suporte técnico	Insuficiência de equipe de atendimento ou falha contratual	Média	Alto	Alto	Contratada	Definição contratual de SLA e canais de atendimento formalizados	Notificação formal, aplicação de penalidades e acionamento de suporte emergencial
Aumento excessivo do volume documental não previsto	Subdimensionamento inicial da demanda	Média	Médio	Mé dio	Contratante	Levantamento detalhado do acervo documental e previsão contratual de expansão	Reequilíbrio contratual e adequação operacional
Falhas nos backups e recuperação de dados	Ausência de rotina adequada de backup ou armazenamento inadequado	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Execução periódica de backups e testes de restauração	Restauração emergencial dos dados e acionamento do plano de recuperação
Rotatividade de profissionais da contratada	Desligamento de colaboradores ou baixa retenção de pessoal	Média	Médio	Mé dio	Contratada	Manutenção de equipe mínima qualificada e plano de substituição	Substituição imediata dos profissionais e reforço da supervisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



							técnica
Descumprimento da LGPD e normas arquivísticas	Falta de conformidade jurídica e operacional	Baixa	Alto	Alto	Contratada e Contratante	Adoção de políticas de privacidade, termos de confidencialidade e auditorias internas	Correção imediata das inconformidades e responsabilização contratual
Interrupção dos serviços por problemas elétricos ou físicos	Queda de energia, incêndio ou falhas estruturais	Baixa	Alto	Mé dio	Contratada	Infraestrutura adequada, nobreaks e plano de contingência operacional	Migração temporária das operações e recuperação da infraestrutura

Urucânia/MG, 12 de maio de 2026.

Bosco César Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Projetos





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de 01 (um) veículo automotor tipo porte pequeno, de carga, cabine simples, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Urucânia/MG.

1.2. A aquisição do referido veículo se mostra necessária em razão da crescente demanda por deslocamentos, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e apoio logístico às equipes responsáveis pela execução de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

1.3. Atualmente, a Administração Municipal necessita de meios adequados para garantir maior eficiência, agilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais relacionados à infraestrutura urbana, manutenção de vias públicas, apoio às obras municipais, transporte de insumos e atendimento às solicitações emergenciais da população. Nesse contexto, o veículo pretendido representa importante instrumento de apoio operacional às atividades desenvolvidas pela Secretaria.

1.3. A contratação de veículo novo, zero quilômetro, justifica-se ainda pela necessidade de assegurar maior confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva, melhor desempenho operacional, maior vida útil do bem e atendimento às normas vigentes de segurança, eficiência e controle ambiental. Além disso, veículos novos proporcionam menor incidência de interrupções nos serviços decorrentes de falhas mecânicas, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

1.3. Ressalta-se que a escolha por veículo de pequeno porte, cabine simples e destinado à carga atende adequadamente às necessidades da Secretaria, considerando a natureza dos serviços executados, a economicidade da contratação, o consumo reduzido de combustível, a facilidade de deslocamento em vias urbanas e rurais e a capacidade necessária para transporte de materiais e equipamentos utilizados pelas equipes de campo.

1.4. A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, mostrando-se medida indispensável para o adequado funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos e para a melhoria dos serviços prestados à população do Município de Urucânia/MG.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento da contratação e à demonstração da adequação da solução escolhida às necessidades da Administração Pública, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo automotor tipo porte pequeno, de carga, cabine simples, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Urucânia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2.2. O levantamento teve como objetivo verificar as soluções disponíveis no mercado, padrões de especificações técnicas, faixa de preços praticados, condições de fornecimento, disponibilidade de fabricantes e concessionárias autorizadas, bem como identificar modelos que atendam às necessidades da Administração com observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

2.3. Durante a pesquisa, constatou-se ampla oferta de veículos utilitários leves de carga, cabine simples, produzidos por diversas montadoras nacionais e comercializados regularmente no mercado brasileiro, possuindo características compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, especialmente quanto à resistência, economia de combustível, capacidade de carga, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica regional.

2.4. Verificou-se ainda que a aquisição de veículo novo (zero quilômetro) representa a solução mais adequada para o interesse público, considerando a necessidade de maior confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva, garantia de fábrica, maior vida útil do bem e menor risco de interrupção das atividades operacionais desempenhadas pela Secretaria.

2.5. A pesquisa mercadológica demonstrou que o mercado possui competitividade suficiente para a realização do procedimento licitatório, havendo pluralidade de fornecedores aptos ao atendimento do objeto pretendido, sem restrição indevida à competitividade, possibilitando à Administração obter proposta mais vantajosa.

2.6. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas junto a fornecedores do ramo, catálogos técnicos, sítios eletrônicos especializados e painéis de preços públicos, permitindo identificar parâmetros de especificações e valores compatíveis com os praticados no mercado atual.

2.7. Dessa forma, conclui-se que existe viabilidade mercadológica para a contratação pretendida, sendo plenamente possível a aquisição do veículo especificado, em conformidade com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo porte pequeno de carga, cabine simples, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Urucânia/MG, visando proporcionar maior eficiência, agilidade, economicidade e continuidade na execução dos serviços públicos desempenhados pela pasta.

3.2. O veículo a ser adquirido deverá possuir características técnicas compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria, especialmente no suporte às ações de manutenção urbana, transporte de ferramentas, equipamentos, materiais de pequeno porte, insumos e apoio logístico às equipes operacionais em campo, garantindo condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



adequadas de trafegabilidade tanto em vias urbanas quanto em estradas vicinais do município.

3.3. A solução contempla o fornecimento integral do veículo devidamente licenciado/emplacado, conforme exigências do órgão competente, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, manual do proprietário, certificado de garantia do fabricante e demais itens necessários ao pleno funcionamento e utilização do bem pela Administração Pública.

3.4. A contratação deverá assegurar que o veículo seja entregue em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e eficiência operacional, de modo a contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

3.5. A adoção da presente solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico e operacional, considerando a necessidade de renovação e ampliação da frota municipal, bem como a busca pela redução de custos com manutenção corretiva de veículos antigos, diminuição de interrupções nos serviços públicos e aumento da capacidade de resposta da Administração às demandas da população.

3.6. Além disso, a aquisição de veículo novo proporciona maior confiabilidade mecânica, menor índice de falhas, melhor desempenho operacional, redução de consumo de combustível e conformidade com normas ambientais e de segurança vigentes, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. O quantitativo determinado foi definido, tendo em vista a disponibilidade de recursos financeiros, acompanhado da verificação da melhor forma de se atingir os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos conforme descrições e quantidades expostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	Veículo automotor tipo porte pequeno, de carga, cabine simples, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, na cor branca, contendo, no mínimo, as seguintes especificações técnicas: veículo com 02 (duas) portas, capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes, comprimento mínimo de 4.825 mm, distância entre eixos entre 2.825 mm e 3.060 mm, largura mínima de 1.620 mm e altura mínima de 1.865 mm; motorização com potência mínima 112cv, movido a gasolina ou diesel, transmissão manual ou automática de, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, tração traseira 4x2, freios ABS, disco sólido na dianteira e tambor na traseira, direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, ar-condicionado, 02	UND	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	airbags frontais (motorista e passageiro), vidros elétricos, kit multimídia instalado, comandos no volante, tapetes, faróis e lanternas traseiras de neblina, tanque de combustível com capacidade mínima de 35 litros, movido a gasolina e/ou etanol ou diesel, rodas, aro mínimo 14", carroceria de metal, capacidade técnica de carga mínima de 1.500 kg, dimensões mínimas da carroceria de 2.820 x 1.460 x 350 mm (comprimento x largura x altura), equipado com todos os itens de série, opcionais de fábrica e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação e pelos órgãos de trânsito competentes.		
--	---	--	--

4.2. A descrição do veículo foram obtidas através de consulta aos setores técnicos responsáveis, identificando as demandas da Secretaria Municipal de Oras e Projetos, buscando atendê-las integralmente, resultando em maior eficiência para execução dos serviços públicos prestados.

4.3. As especificações foram descritas visando estabelecer as condições mínimas adequadas para sua utilização final, em busca de uma aquisição mais vantajosa para administração pública municipal, sem realizar o direcionamento para determinadas marcas ou modelos específicos e evitando causar restrições indevidas a competitividade. Se tratando de objeto comum, não se vislumbra a justificativa de detalhar a escolha e a determinação de especificação, considerando que por suas próprias características é notória a justificativa e a identificação de sua utilização final.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o veículo a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Após a entrega do veículo, a licitante vencedora deverá efetuar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega técnica do bem detalhado, por técnico capacitado, sem qualquer ônus para o Município, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato.

5.3.1. A entrega técnica aos funcionários da Secretaria solicitante, tem por finalidade orientar quanto à operação, manutenção e conservação do equipamento para manutenções periódicas, e deverá ser realizada na sede da Garagem Municipal.

5.4. A empresa vencedora deverá dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



(doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.

5.4.1. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, a partir da entrega do bem, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos relacionados aos serviços com assistência técnica, tais como e não limitados a estes: peças, acessórios, deslocamento, estadia e alimentação do técnico responsável, nos casos de análises, diagnóstico, ou outros serviços que puderem ser executados no Município, onde o equipamento apresentar defeito ou falha, bem como, os custos com caminhão guincho, prancha ou similar, quando for necessário o deslocamento do equipamento até a rede autorizada.

5.4.2. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, o período para análise e diagnóstico não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, já o prazo para solução do problema não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do prazo final para análise e diagnóstico. Caso não seja possível a análise e diagnóstico, bem como a solução do problema no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a notificação, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

5.5. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.6. Durante a vida útil do veículo, em especial no período de garantia do fabricante, se faz necessária a realização de manutenções preventivas através de revisões programadas conforme manual de instruções de cada veículo. Sendo assim, é necessário o deslocamento dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, para execução dos serviços listados neste tópico.

5.6.1. Ante o exposto, considerando toda vida útil do veículo a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde, é necessária a inclusão de exigência de existência de concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante, em uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros por via asfaltada da sede da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

5.6.2. Fornecedores que queiram ofertar veículos com existência de concessionária em área superior a especificada neste tópico, poderão apresentar sua proposta normalmente, desde que se comprometam a realizar o transporte (ida/volta) dos veículos para manutenção durante o período de garantia, em caminhão prancha na quilometragem superior a estabelecida, sem nenhum ônus adicional para Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

5.6.3. Este tópico encontra fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente no inciso listado a seguir: “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

5.6.4. Frisamos que a limitação geográfica não se aplica a sede da empresa proponente, podendo estar sediada em qualquer localidade do País, aplica-se apenas a existência de Concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante.

5.6.5. Para orientar os licitantes, se faz necessária inclusão do estimativo de quilômetros rodados por mês pelo veículo. Após consulta aos setores técnicos envolvidos, estima-se que a utilização do veículo será correspondente a 6.000 (seis mil) quilômetros mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.6.6. Frisa-se que o deslocamento do veículo deverá ocorrer em todos os casos de manutenção e/ou revisões que se fizerem necessários.

5.6.7. Após a convocação o licitante terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para buscar ou trazer o veículo para o Município, sob pena de aplicação das sanções, inclusive multa de mora, conforme estabelecido no instrumento convocatório e minuta contratual.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo porte pequeno, de carga, cabine simples, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Uruçânia, buscando assegurar maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos municipais, pretendendo-se alcançar os seguintes resultados:

8.2. Melhoria da Eficiência Operacional: A disponibilização de veículo adequado às atividades da Secretaria permitirá maior agilidade no deslocamento das equipes técnicas, ferramentas, materiais e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, fiscalização, acompanhamento de obras, pequenos reparos e demais atividades operacionais executadas no âmbito municipal.

8.2.1. O veículo proporcionará melhores condições logísticas para atendimento das demandas urbanas e rurais, reduzindo o tempo de resposta das equipes e aumentando a produtividade dos serviços executados.

8.3. Continuidade e Regularidade dos Serviços Públicos: A aquisição de veículo novo contribuirá para garantir a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, evitando interrupções ocasionadas por indisponibilidade de transporte, falhas mecânicas recorrentes ou insuficiência da frota existente.

8.3.1. Busca-se assegurar maior confiabilidade operacional, especialmente nas ações relacionadas à manutenção de vias públicas, apoio às obras municipais, transporte de materiais leves e atendimento das demandas emergenciais da infraestrutura urbana e rural.

8.4. Redução de Custos com Manutenção: Por se tratar de veículo zero quilômetro, espera-se significativa redução nos custos com manutenção corretiva, substituição de peças e paralisações frequentes, comuns em veículos com elevado tempo de uso.

8.4.1. Além disso, o novo veículo tende a apresentar maior eficiência mecânica e melhor desempenho operacional, reduzindo despesas indiretas relacionadas à utilização da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



8.5. Maior Economicidade para a Administração Pública: A contratação visa proporcionar melhor relação custo-benefício à Administração Pública, considerando que veículos novos possuem maior vida útil, menor índice de falhas e maior eficiência no consumo de combustível, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos.

8.5.1. A medida também reduz custos decorrentes de locações emergenciais, deslocamentos ineficientes e indisponibilidade operacional.

8.6. Atendimento ao Interesse Público: A contratação contribuirá diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população, permitindo maior capacidade de atendimento das demandas da infraestrutura municipal, manutenção de espaços públicos e execução de serviços de interesse coletivo.

8.6.1. Dessa forma, a aquisição do veículo mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, garantindo melhores condições de trabalho às equipes da Secretaria Municipal de Obras e Projetos e promovendo maior eficiência administrativa.

8.7. Adequação às Necessidades Administrativas: O veículo do tipo porte pequeno, de carga, cabine simples, mostra-se compatível com as necessidades operacionais da Secretaria, especialmente em razão da sua versatilidade, facilidade de circulação em áreas urbanas e rurais, capacidade de transporte de materiais e menor custo operacional quando comparado a veículos de maior porte.

8.7.1. Assim, a contratação atenderá de forma adequada e eficiente às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 12 de maio de 2026.

Bosco César Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Projetos